DECRETO Nº. 13.972, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 3º, art. 63, c/c art. 64, da Lei Complementar 007, de 21 de dezembro de 1991 e suas modificações posteriores,

Considerando os termos do Decreto nº. 47.891, de 20 de março do corrente ano, editado pelo Estado de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

Considerando que o Decreto nº. 13.756, de 13 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no município de Divinópolis em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando os impactos das medidas sobre todos os serviços e atividades de prestação de serviço público no Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, com a determinação de fechamento de setores e redução significativa do pessoal de atendimento público e especificamente atingindo a livre locomoção das pessoas, comprometendo o cumprimento de obrigações dos contribuintes dentro dos prazos estabelecidos, notadamente em relação ao pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, pelos profissionais autônomos, do exercício de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2020, devido pelos profissionais autônomos a que se refere o art. 43, § 3º e §10 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis deverá ser pago até o dia 21 de dezembro de 2020, pelo seu valor simples.

§ 1º Para pagamento até o dia 20 de novembro de 2020, o imposto poderá ser recolhido com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Para pagamento até o dia 21 de dezembro de 2020, o imposto poderá ser recolhido pelo valor simples.

§ 3º Para os contribuintes lançados pelo benefício da cota básica, conforme disposto no § 10 do art. 43 da Lei Complementar 007/91 e posteriores modificações, o vencimento será no dia 20 de novembro de 2020.

§ 4º Após o dia 21 de dezembro de 2020, o imposto sofrerá os acréscimos legais previstos no CTFMD.

Art. 2º O imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte em cota única mediante guia de arrecadação, cuja entrega terá os efeitos de notificação de lançamento,

podendo o pagamento ser feito através da rede bancária autorizada e postos de serviços por estes credenciados.

Parágrafo Único - Caso o contribuinte não receba a guia de arrecadação do ISSQN-autônomo em seu domicílio, poderá retirá-la no site www.divinopolis.mg.gov.br, no link cidadão/Guia de ISSQN Autônomo.

Art. 3º O pagamento do imposto poderá ser feito, ainda que haja débito anterior, sem que implique quitação nem renúncia ou qualquer outra forma de desistência ou extinção do crédito da Fazenda Municipal.

Art. 4º Ficam também notificados àqueles contribuintes que estiverem com seus dados desatualizados no Cadastro Mobiliário Municipal de Contribuintes, conforme disposto no § 3º do Art. 50 da Lei Complementar nº. 007/91.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Suzana Maria Xavier Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
CONTRIBUINTES "AUTÔNOMOS"- 2020

O Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições, e considerando especialmente o disposto no § 3º do artigo 63 c/c 64, ambos da Lei complementar n.º 007, de 21 de dezembro de 1991 e modificações posteriores, considerando também, o disposto nos §§ 3º e 10 do artigo 43 da referida Lei Municipal e, considerando ainda, o disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, **NOTIFICA TODOS OS CONTRIBUINTES "AUTÔNOMOS"** – inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Divinópolis para o pagamento do ISSQN do exercício de 2020, com vencimento no seu valor simples em 21/12/2020, podendo o recolhimento ser efetuado, antecipadamente, com desconto de 10% (dez por cento) até 20/11/2020, data esta também a do vencimento para os contribuintes lançados pela cota-básica única e social.

O imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte em cota única mediante guia de arrecadação, cuja entrega terá o efeito de notificação de lançamento, podendo o pagamento ser feito através da rede bancária autorizada e postos de serviços por estes credenciados.

Ficam também notificados aqueles contribuintes que estiverem com seus dados desatualizados no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme disposto no § 3º do Art. 50 da Lei Complementar nº. 007/91, ressaltando que o não pagamento do referido tributo ensejará inscrição do débito em dívida ativa, para protesto extra-judicial e/ou cobrança judicial posterior.

Caso o contribuinte não receba a guia de arrecadação do ISSQN-autônomo em seu domicílio, poderá retirá-la no site www.divinopolis.mg.gov.br, no link cidadão/Guia de ISSQN Autônomo ou junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, da Prefeitura Municipal de Divinópolis, situado na Av. Getúlio Vargas, nº. 127 – Centro.

Divinópolis, 08 de outubro de 2020.

Fernando Ferreira da Silva
Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos